



Lei nº 660/2012, de 26 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de General Sampaio, define normas gerais para Concurso Público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de General Sampaio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal no Poder Executivo Municipal, na conformidade do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os vencimentos e cargas horárias inerentes aos cargos, são os constantes no referido Anexo.

§ 2º. O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas, nele contida, devem ser regularmente obedecidas.

Art. 2º Os cargos, de que trata o artigo anterior, serão providos, mediante prévia aprovação, em Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo Único - A regra deste artigo não se aplica aos cargos, cujo provimento haja ocorrido, com a observância do art. 37, I e II da Constituição Federal de 1988 ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária, conferida pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os quais se extinguirão, a medida que forem vagando.

Art. 3º A investidura nos cargos públicos, previsto por esta Lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros, legalmente exigidos, no Edital do Concurso, os seguintes requisitos:

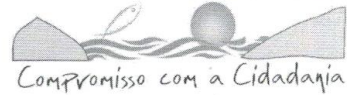
- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, na forma da Lei;
- II. ter idade mínima de dezesseis anos para participar do Concurso público e dezoito anos completos, até a data da nomeação como candidato aprovado no Concurso Público.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

GENERAL SAMPAIO



- III. estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV. apresentar comprovante de qualificação exigida, para o desempenho das atribuições do cargo;
- V. apresentar comprovante de endereço, compatível com sua inscrição, na localidade escolhida, para o cargo, objeto do Concurso.



§ 1º. Os candidatos que não comprovarem as condições dispostas, neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso, qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito seu Ato de Nomeação.

§ 2º. A lotação dos candidatos a serem nomeados, será realizada, de acordo com a localidade escolhida.

Art. 4º Será reservado um percentual de cinco por cento dos cargos aos portadores de necessidades especiais, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido, no Edital do Concurso.

§ 1º. O percentual definido no *caput* deste artigo, incidirá sobre o número de vagas ofertadas pelo Edital do Concurso, em cada cargo e localidade.

§ 2º. Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados, em número suficiente, para prover todos os cargos destinados aos portadores de necessidades especiais, os cargos que excederem ao número de candidatos aprovados, poderão ser providos pelos **não** portadores, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. Para efeito do cálculo determinante do número de cargos, a ser destinado aos candidatos portadores de necessidades especiais, serão desprezadas as frações decimais, na conformidade do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 7835 /89 e Decreto nº 3298 de 20/12/99.

§ 4º. Os candidatos portadores de necessidades especiais apresentarão, no **ato da inscrição, atestado médico, que comprove a compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo, a que pretende concorrer.**

Art. 5º As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório, enquanto que, as provas de títulos terão caráter, somente classificatório.

§ 1º. Para efeito de aferição de notas, em relação às provas escritas, atribuir-se-á de zero a dez pontos.

§ 2º. As provas de títulos terão pontuação, prevista no Edital do Concurso Público.

Art. 6º Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público.

Art. 7º O prazo de validade do Concurso será de dois anos, contados data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato, devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.



unicef



MUNICÍPIO VERDE

Art. 8º A classificação será feita em função do somatório dos pontos, obtidos pelos candidatos nas provas, escrita e de títulos, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 9º O resultado final do Concurso Público, será divulgado pela Comissão Organizadora, em listagens nominativas, referentes a cada cargo ofertado.

Art. 10 Caberá interposição de recurso administrativo, à Comissão Organizadora do concurso, nos seguintes casos:

- I. divulgação dos gabaritos;
- II. pontuação na prova de títulos;
- III. divulgação do Resultado Final do Concurso.

§ 1º. O prazo de recursos, será de **dois dias úteis**, contados a partir do dia subsequente, ao da divulgação oficial dos eventos referidos, no item acima, **sendo indeferidos, aqueles interpostos, fora do prazo, ora estabelecido.**

§ 2º. A Comissão Organizadora julgará o recurso, no prazo máximo de três dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do mesmo.

§ 3º. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso

§ 4º Os candidatos serão beneficiados, em relação à(s) questão(ões), eventualmente anulada(s), independentemente, da formulação de recursos.

Art. 11 Os valores constantes no Anexo Único desta Lei referem-se ao vencimento básico, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e outras vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 26 de setembro de 2012.

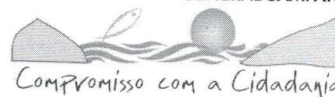

Eliene Leite Araújo Brasileiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

GENERAL SAMPAIO



ANEXO ÚNICO

GRUPO I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

MUNICÍPIO APROVADO



MUNICÍPIO VERDE

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Administrador Público	Curso Superior de Administração e Registro Profissional	01	40	1.800,00
Assistente Social	Curso Superior de Enfermagem e Registro Profissional	02	30	1.600,00
Enfermeiro	Graduado em Enfermagem com Registro Profissional	05	40	2.200,00
Farmacêutico Bioquímico	Graduado em Farmácia com Especialização em Bioquímica e com Registro Profissional	01	40	2.400,00
Médico Plantonista	Curso Superior de Medicina e Registro Profissional	04	24 horas	1.000,00 + insalubridade
Médico PSF	Curso Superior de Medicina e Registro Profissional	03	40	7.500,00
Nutricionista	Curso Superior de Nutrição e Registro Profissional	02	20	1.500,00
Odontólogo PSF	Graduado em Odontologia com Registro Profissional	03	40	2.400,00
Psicólogo	Graduado em Psicologia com Registro Profissional	01	30	1.600,00
Veterinário	Graduado em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	40	2.400,00

GRUPO II

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Aux. Administrativo	Nível Médio	10	40	622,00
Agente de Endemias	Nível Médio + Experiência	02	40	622,00
Auxiliar de Informática	Nível Médio com Conhecimentos em Informática	05	40	800,00
Técnico Agropecuário	Nível Médio com Curso de Técnico Agrícola com Registro Profissional	05	40	1.000,00
Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Enfermagem com Registro Profissional	05	40	622,00
Guarda Municipal	Nível Médio e Curso Específico.	15	40	622,00

Av. José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000
 Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.438.591/0001-22 - C.G.F.: 06.920.227-3
 www.generalsampaio.ce.gov.br



unicef

MUNICÍPIO VERDE

GRUPO III

Profissionais do Magistério

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
PEB I – Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia ou cursando Pedagogia.	07	20	822,25
PEB I – Séries iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou cursando Pedagogia.	05	20	822,25
PEB II – Séries finais do Ensino Fundamental: Área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias	Licenciatura Plena em Letras (Língua Portuguesa ou Pedagogia com habilitação em Língua Portuguesa).	02	20	1.027,81
PEB II – Séries finais do Ensino Fundamental: Área de Ciências da Natureza e Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Biologia ou Pedagogia com habilitação em Matemática ou Biologia	05	20	1.027,81
PEB II – Séries finais do Ensino Fundamental: Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias	Licenciatura Plena em História, Geografia ou Pedagogia com habilitação em História, Geografia.	02	20	1.027,81
PEB II – Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física ou cursando Educação Física	02	20	1.027,81
PEB II – Música	Licenciatura Plena em Música ou cursando Música	01	30	1.541,72
PEB II – Língua Espanhola	Licenciatura Plena em Língua Espanhola ou cursando Língua Espanhola.	02	20	1.027,81



Grupo IV
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	05	40	622,00
Monitor de Informática	Nível Médio com conhecimentos em Informática	09	40	622,00

GRUPO V
ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Completo	03	40	622,00
Atendente Posto de Saúde	Ensino Fundamental Complemento + experiência	04	40	622,00
Auxiliar Consultório Dentário	Ensino Fundamental Completo + Curso ou experiência	02	40	622,00
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	10	40	622,00
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo + experiência	04	40	622,00



GRUPO VI
ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
(1º Grau Incompleto)

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Motorista D	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação do Tipo "D"	04	40	622,00
Motorista B	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação do Tipo "B"	05	40	622,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	62	20	311,00
Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	02	40	311,00
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	02	40	350,00

- Auxiliar de Serviços Gerais – salário mínimo proporcional a carga horária, a depender da lotação conforme especificação no edital do concurso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 26 de setembro de 2012.


Eliene Leite Araújo Brasileiro
Prefeita Municipal